



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

SEI-070002/006107/2025

Concorrência: CPE - 006/2025

Objeto: "OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO BAIRRO VALE DAS PEDRINHAS GUAPIMIRIM – RJ"

Empresa: Pimentel & Ventura Construtora – CNPJ n.º 05.415.158/0001-46

Após análise o edital de Concorrência Eletrônica acima epigrafado, e de seus respectivos anexos, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos, quanto ao pedido de Impugnação do Edital:

Questionamento (1): *"Inadequação da Especificação para aplicação de massa asfáltica – Em análise à planilha orçamentária, identifiquei a inclusão do item relacionado o serviço de aplicação de massa asfáltica. Conforme pode ser observado, este item deveria ser considerado para empresas que tenha usina própria, senão vejamos catálogo EMOP" (imagem capturada do catálogo EMOP 13ª Edição, pág. 150-151);*

Considerando que, não seria exigência que as empresas participantes obtivessem usina própria, o item correto não deveria ser com usina terceirizada?

Caso positivo, como será a mudança do item, uma vez que este custo adicional foge totalmente do que está sendo considerado no orçamento base?

Resposta: Informamos que deverá ser considerado os insumos e coeficientes previstos na composição 08.015.0060-0, considerando que o revestimento de concreto betuminoso se trata do item de maior relevância no presente objeto.

Questionamento (2): *"Inadequação da composição orçamentária para aplicação de massa asfáltica.*

No tocante ao item referente à aplicação de massa asfáltica, observa-se que a composição orçamentária proposta não está adequada à realidade do objeto em questão. A execução prevista não se refere à aplicação em rodovias de grande porte, onde há produção em larga escala e, conseqüentemente, custos reduzidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

O item EMOP considerado utiliza como base uma produtividade média de 100 t/h, o que não condiz com as condições específicas do trecho e análise, nem com o que foi concebido no projeto.

Diante disso, sugere-se a revisão da composição para que reflita de forma mais fiel às condições de execução.”

Resposta: Informamos que deverá ser considerado o item previsto inicialmente no Anexo 5 (08.015.0060-0), considerando que a produtividade adotada para o referido item se refere a um valor médio.

Questionamento (3): *“Ausência de previsão para remoção e remanejamento de interferências.*

Entendemos que não será necessária a remoção e/ou remanejamento de redes de água, esgoto, drenagem, telefonia e internet, visto que não há previsão de remuneração desse serviço na planilha orçamentária, assim como não há no Edital e seus anexos, projetos descrevendo e localizando todas as interferências e caso se verifique a necessidade da realização destes serviços, seus custos correrão por conta da Contratante.

Está correto nosso entendimento?

Caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de remanejamento dessas interferências, como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes à ociosidade?

Resposta: Informamos que, após a ordem de início do contrato, quaisquer custos relacionados a serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser apropriados e levados para apreciação da comissão de fiscalização.

Questionamento (4): *“Inadequação dos parâmetros de velocidade para transporte.*

Ainda ao que diz respeito ao transporte de carga de qualquer natureza, foi adotado o item do catálogo EMOP 04.005.0161-0. Cabe destacar que não foi encontrado no rol de documentos do certame, estudo de tráfego ou sequer um critério empírico da definição da velocidade média adotada.

Se analisarmos somente os locais de intervenção, observamos diversos trechos encurtados, além de velocidades que seriam entre 15km até 30 km, sendo praticamente impossível realizar transporte a uma velocidade de 50 km/h.

Outro fato importante é a mão dupla com uma única pista para trafegar, tais fatores influenciarão diretamente na redução das velocidades de transporte, além de considerar outros fatores que impactam sobremaneira no tempo de transporte dos materiais em obras de infraestrutura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRRAM

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – DNIT

Conforme o Manual de Custos Rodoviários – Volume I – Metodologia e Conceitos, DNIT, e 2003, item 5.4 -Operações de Transporte:

5.4 OPERAÇÕES DE TRANSPORTE

5.4.1 TRANSPORTE LOCAL

Os transportes locais são aqueles realizados no âmbito da obra para o deslocamento dos materiais necessários à execução das diversas etapas de serviço.
A produção do equipamento de transporte depende do tipo de Rodovia e da distância percorrida, as quais irão determinar a velocidade média de trajeto.
A produção, também, é dependente dos tempos gastos em manobras para carga e descarga e dos tempos de carga e descarga.

Isto posto, cabe questionar a premissa adotada para a adoção da velocidade de transporte de 50km/h da presente planilha orçamentária.

Resposta: Informamos que para a concepção do memorial de cálculo do presente certame, além das recomendações do TCE-RJ relacionados a carga e transporte de materiais para orçamentos de obras públicas no estado do Rio de Janeiro, foram considerados parâmetros médios de velocidade. Da mesma forma, não se considera esse fato como um dano insanável, contudo, se, após a ordem de início do contrato, for verificado e constatado alguma divergência relacionada a este tema ou qualquer outro, a empresa contratada poderá encaminhar uma justificativa técnica para apreciação da comissão de fiscalização.

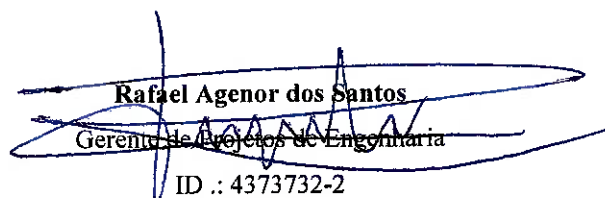
Conclusão:

Ante o exposto, a área técnica da GERPENG, manifesta-se no sentido de:

1. Pelo **não acolhimento da impugnação** apresentada pela Empresa Pimentel & Ventura Construtora Ltda.;
2. Pela **manutenção integral do respectivo Edital**, especialmente no tocante às exigências do Anexo 5 – Planilha de Orçamento Estimativo / Memória de Cálculo.

Encaminho o presente para as providências que entenderem cabíveis.

Atenciosamente,


Rafael Agenor dos Santos
Gerente de Projetos de Engenharia
ID :: 4373732-2